



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 219/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2025
CONTRATO N° 252/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PONTÃO E EMPRESA COB
INFRAESTRUTURA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COB INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.732/0001-56, estabelecida na Avenida Araucária, nº 1901, bairro Roselândia, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo licitatório nº 219/2025 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ no Município de Pontão/RS, abrangendo todas as etapas necessárias à completa execução da obra, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observadas as normas técnicas da ABNT e demais exigências legais aplicáveis, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202524070002, referente ao Plano de Ação nº 09032025-076923/2025, destinada ao custeio dos serviços.

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas de Custo e Estudo Técnico Preliminar, aos quais a contratada declara expressamente conhecer e se submete, sem quaisquer restrições.

1.3 A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento completo de todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e encargos necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo à contratada o planejamento, acompanhamento técnico, execução e responsabilidade integral pelos serviços contratados.

1.4 A gestão do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento da execução, validação das medições, emissão de pareceres técnicos e aplicação das sanções previstas, quando for o caso.

1.4 DA MATRIZ DE RISCO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



1.4.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Definição de exigências indevidas ou restritivas no edital, especialmente quanto à qualificação técnica e operacional, que possam limitar injustificadamente a competição;
- b) Impugnações ao edital de licitação decorrentes de falhas formais, inconsistências nos documentos técnicos, projeto básico ou orçamento estimativo;
- c) Fracasso do certame licitatório por ausência de propostas válidas ou por propostas com valores incompatíveis com a estimativa da Administração;
- d) Recusa da empresa vencedora em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido;
- e) Atrasos por parte da Administração na assinatura do contrato, sem justa causa;
- f) Impossibilidade de início da execução dos serviços em razão de impedimentos imputáveis à Administração (ex.: necessidade de obras prévias, interdição de rotas ou locais de descarte);
- g) Alterações no projeto básico ou especificações técnicas solicitadas pela Administração durante a execução do contrato;
- h) Falhas ou omissões relevantes nos documentos que compõem a contratação (plantas, memoriais, especificações, planilhas), que exigem adequações para a viabilidade do objeto;
- i) Alterações supervenientes na legislação, regulamentos ou normas que impactem substancialmente o escopo técnico e as condições contratuais;
- j) Inadimplemento por parte da Administração na obrigação de pagamento;
- k) Restrição orçamentária ou financeira que inviabilize a execução contratual nos moldes estabelecidos;

1.4.2 Constituem riscos a serem suportados pelo(a) contratado(a):

- a) Falhas ou omissões irrelevantes nos documentos contratuais, desde que não comprometam a execução do objeto e possam ser superadas sem custo adicional ou prejuízo à qualidade;
- b) Obrigações expressamente atribuídas à Contratada no edital ou anexos, mesmo diante de omissões nos documentos técnicos;
- c) Divergências entre os quantitativos estimados e os efetivamente executados, desde que decorrentes da natureza do serviço e dentro da margem de variação contratual admitida;
- d) Oferta de preços de insumos, materiais ou serviços abaixo dos valores de mercado, por estratégia comercial da licitante;
- e) Execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, normas legais ou exigências do contrato;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato;
- g) Acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, inclusive envolvendo terceiros;
- h) Ocorrência de furtos, roubos ou vandalismos nos veículos, equipamentos ou materiais utilizados;
- i) Aumento dos custos de insumos e materiais não relacionados a política pública, variação cambial ou norma legal, e não coberto pelo reajuste contratual;
- j) Danos causados por incêndios, alagamentos ou eventos naturais previsíveis que poderiam ser mitigados com medidas ordinárias de precaução;
- k) Rescisão ou anulação contratual motivada por inadimplemento da Contratada;
- l) Extravio, perecimento ou perda de materiais e equipamentos sob responsabilidade da Contratada;
- m) Variações salariais ou de preços de materiais não decorrentes de alteração legal ou política

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



pública, que não sejam compensados pelos mecanismos de reajuste contratual;

n) Variações em taxas de câmbio ou de juros que afetem a estrutura de custos da Contratada;

o) Falta de liquidez, insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial da empresa ou seus subcontratados;

p) Greves ou manifestações envolvendo empregados da contratada ou subcontratados, que impactem a execução dos serviços;

q) Ações judiciais movidas contra a Contratada ou subcontratados, em decorrência da execução dos serviços contratados;

r) Danos a terceiros causados durante a realização dos serviços de coleta, transporte ou destinação de resíduos;

s) Erros da Contratada na estimativa do tempo necessário para execução adequada das rotas e atividades previstas no contrato.

1.4.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na forma prevista na matriz de riscos:

a) Ocorrência de eventos climáticos excepcionais (chuvas intensas, alagamentos, geadas, vendavais, granizo, raios), que impeçam temporariamente a execução dos serviços;

b) Aumento ou redução dos custos dos insumos em razão de alterações legais, tributárias ou de políticas públicas que impactem diretamente a execução do contrato;

c) Greves ou paralisações de setores externos à contratada, como transporte público, órgãos governamentais ou fornecedores, que interfiram na execução dos serviços;

d) Interrupção da execução dos serviços por ação de órgãos de controle, como TCU, CGU, Ministério Público, Polícia, ou fiscalização ambiental;

e) Alterações legais ou normativas que modifiquem diretamente os encargos ou obrigações da Contratada, sem previsão de reequilíbrio automático no contrato;

f) Mudanças tributárias (exceto Imposto de Renda e CSLL) que afetem diretamente os custos do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem por objeto a execução da obra de pavimentação asfáltica, conforme descrito na Cláusula Primeira, pelo valor global de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), conforme detalhado na planilha orçamentária anexa, integrante do Projeto Básico e da proposta vencedora.

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais à execução da obra, com base nas medições realizadas pela fiscalização e aprovadas pelo setor de engenharia, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

2.3 A contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente à etapa executada, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada, sob pena de suspensão do pagamento, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos – CND (INSS);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
- Quando solicitado, cópia da guia de recolhimento do FGTS, da CTPS dos empregados alocados na obra, comprovante de pagamento de salários e de benefícios obrigatórios.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



2.4 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela contratada no contrato.

2.5 Considera-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária pelo setor competente da Administração.

2.6 Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos. Serão aplicados os percentuais definidos para a natureza da obra contratada.

2.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá observar as seguintes exigências fiscais:

I – As pessoas jurídicas deverão informar, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o enquadramento legal e percentual de retenção aplicável ao IRRF, constando tais informações no corpo da nota fiscal;

II – Empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão declarar essa condição na nota fiscal, incluindo o fundamento legal. A omissão implicará na retenção integral dos tributos;

III – Empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresentem comprovação formal do enquadramento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 A partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Administração (por meio do Prefeito Municipal ou do fiscal do contrato designado), a CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.2 O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos (conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro), contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente.

3.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que fundamente o pedido com documentação comprobatória das circunstâncias imprevisíveis, extraordinárias ou extraordinariamente onerosas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A Administração analisará a solicitação e, se procedente, promoverá revisão contratual para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4 Eventuais acréscimos ou supressões de quantitativos serão calculados com base nos custos unitários da proposta inicial, e dependerão de termo aditivo formal, observando os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 O reajuste do valor contratual será aplicado anualmente, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para fins de reajuste será a da apresentação da proposta, conforme prevê o art. 107, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Qualquer alteração contratual relativa a reajuste, reequilíbrio ou alterações quantitativas será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente instruído com justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



4.1 As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0701 15 451 0076 1208 449051000000001706
Complemento do recurso vinculado 3210

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- b)** Proceder ao recebimento do objeto contratado é lavrado o termo de recebimento provisório. Caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações contratuais, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte. Após a verificação da compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o termo de recebimento definitivo.
- c)** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, exigindo sua substituição, reparo ou correção.
- d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência ou instrumento contratual.
- e)** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f)** Exigir o exato cumprimento do objeto contratado e das cláusulas estabelecidas no contrato.
- g)** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- h)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos contratuais e legais, quando for o caso.
- i)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato, sempre que solicitadas.
- j)** Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos encargos, riscos e despesas decorrentes da fiel e perfeita execução do objeto contratual, observando ainda as seguintes disposições:

- a)** Responder pelo pagamento dos salários e demais direitos da mão de obra empregada, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do contrato;
- b)** Arcar com todos os encargos decorrentes da atividade contratada, inclusive tributos (impostos, taxas, contribuições), seguros, materiais, equipamentos, fretes, transporte, alimentação, hospedagem, estada, administração, lucro, ferramentas, bem como qualquer outro custo necessário ou acessório à execução do contrato;
- c)** Indenizar o CONTRATANTE e terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por culpa ou dolo durante a execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Executar o objeto contratual de forma fiel, conforme as cláusulas pactuadas, com responsabilidade pela inexecução total ou parcial;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- e) Manter durante toda a vigência contratual as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação;
- f) Manter atualizados os dados cadastrais junto ao CONTRATANTE, incluindo endereço físico, eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de contato;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais;
- h) Garantir a execução do objeto com qualidade, pontualidade e conforme os parâmetros definidos no edital, no projeto básico, no termo de referência e na proposta apresentada;
- i) Disponibilizar os equipamentos, ferramentas, materiais e equipe técnica devidamente habilitada, conforme especificado no contrato;
- j) Fornecer e exigir do seu pessoal o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Custear o combustível, manutenção e demais despesas relacionadas aos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços;
- l) Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Prestar esclarecimentos sempre que solicitados e permitir o livre acesso do CONTRATANTE ao local da execução dos serviços e aos documentos pertinentes;
- n) Cumprir a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e demais disposições legais relacionadas à inclusão;
- o) Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato ou de autoridade superior;
- p) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais ou que possam comprometer a execução do objeto;
- q) Atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável;
- r) Providenciar, antes do início da execução, o visto do CREA/RS em caso de registro em outro estado, se aplicável;
- s) Providenciar e apresentar, quando exigido, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU);
- t) Assegurar que o ambiente de trabalho e os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho;
- u) Observar as normas técnicas de segurança aplicáveis à execução do objeto;
- v) Sinalizar adequadamente, quando necessário, os locais de execução dos serviços, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas resoluções;
- w) Realizar a limpeza e remoção dos resíduos e entulhos dos locais onde os serviços forem executados, mantendo a organização e salubridade;
- x) Ser responsável pela guarda, conservação e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
- y) Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, informando telefone, e-mail ou outro meio de contato para atendimento ágil;
- z) Observar as normas aplicáveis à gestão de resíduos e demais diretrizes ambientais previstas na legislação vigente;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



aa) Apresentar o comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, em caso de prorrogação contratual;

bb) Manter, durante a execução do contrato, o profissional técnico (engenheiro civil) indicado na fase de habilitação, permitindo substituição apenas mediante justificativa e prévia anuência do CONTRATANTE, com apresentação de novo profissional de qualificação igual ou superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, exclusivamente para atividades complementares à execução da obra de pavimentação, como serviços de sinalização viária, ensaios laboratoriais, fornecimento de materiais específicos ou apoio logístico, desde que não envolvam a responsabilidade técnica principal pela obra.

7.2 A subcontratação será limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado e dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante análise da documentação da empresa subcontratada, que deverá demonstrar qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental compatível com o serviço a ser executado.

7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, devendo supervisionar, coordenar e controlar diretamente as atividades executadas pela subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações legais, técnicas e contratuais.

7.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com o fiscal ou gestor do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será exigida garantia contratual para a execução da obra objeto deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por decisão da Administração motivada pela análise do objeto, do valor envolvido e da capacidade de fiscalização técnica da contratante.

8.2 A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, respondendo por eventuais danos, falhas, atrasos ou inadimplementos, ainda que não tenha sido exigida garantia formal.

8.3 A Administração poderá, em contratações futuras de mesma natureza, optar pela exigência de garantia de execução contratual, desde que devidamente justificado e previsto no edital correspondente.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) “**Provisoriamente**”, a cada etapa de execução mensal dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e atesto do servidor responsável pela fiscalização, que verificará a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;

b) “**Definitivamente**”, após a verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas no período e a inexistência de pendências técnicas, mediante lavratura de termo ou atesto definitivo.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



9.2. O CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA de eventuais responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas ou ambientais relativas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

10.2 O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do Decreto Municipal nº. 1899/2025.

10.3 O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº. 1899/2025.

10.4 Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência pela inobservância do inciso I, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em inobservância ao item 11.1;

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



incisos II, III, IV, V, VI E VII, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos II ao XII, do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão aqui previstas e nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições instituídas pela Lei Federal nº 14133/2021, e o disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2025, Processo nº 219/2025.

12.2 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



12.3 A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Executivo Municipal n.º 1899/2025 e pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontão/RS, 26 de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**COB INFRAESTRUTURA LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____

Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000